



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Projeto Aprovado
10 Votação

Por: unanimidade

Peixe, 19 / 11 / 24

1.º Secretário

Peixe - TO, 29 de Outubro de 2024.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que este Poder APROVA e eu PROMULGO a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por esta Resolução, a contratar temporariamente servidores públicos, para atender o excepcional interesse público.

Art. 2º- A autorização feita pelo art. 1º desta Resolução trata-se da contratação de pessoal para os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE VAGAS
MOTORISTA DA CÂMARA	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)	3
VIGIA	3
RECEPCIONISTA E TELEFONISTA DO LEGISLATIVO	1

Art. 3º- A contratação de que trata esta resolução será válida para o exercício financeiro 2025, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, quando se encerrará por decurso de prazo.

Art. 4º- Os servidores contratados por esta lei receberão em retribuição pecuniária aos serviços prestados, os valores definidos para os respectivos cargos constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e ou da Estrutura Administrativa do Legislativo Municipal.



§ 1º- As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

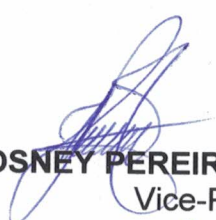
§ 2º- Os servidores contratados nos termos desta Resolução, para todos os efeitos, enquanto perdurarem seus contratos, serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do § 13º do art. 40 da CF/88.

§ 3º- Fica autorizado a Câmara Municipal de Peixe pagar aos servidores contratados e concursados que exerçam o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) o adicional de 40% do salário base referente à insalubridade por exercerem atividade considerada insalubre prevista na NR15 da portaria 3.214/78 do Ministério do trabalho e ao cargo de Vigilantes o adicional de 30% do salário base referente à periculosidade por ser a atividade desempenhada considerada perigosa de acordo com a NR16 da portaria 3.214/78 do Ministério do trabalho, conforme atesta os laudos técnicos anexos I e II expedidos a esse Poder Legislativo.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE PEIXE-TO., Estado do Tocantins, em 29 de Outubro de 2024.


LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Câmara


JOSNEY PEREIRA PINTO
Vice-Presidente


MARSULEIDE NERES GAMA NOIA
1ª Secretária


LENILSON BATISTA GOMES
2º Secretário


JESSE JOSÉ MIRANDA
1º Suplente


VITORINO NETO DE PAULA DIAS
2º Suplente



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024, 29 de outubro de 2024.

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições, apresenta a colenda Câmara de Municipal de Peixe - TO, para o devido estudo e deliberação, o Projeto de Resolução nº 004/2024, 29 de outubro de 2024 que **AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: “a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados. Outrossim, deve se considerar a necessidade temporária apresentada pela Câmara Municipal de Peixe, que destaca a inexistência no momento de servidores concursados disponíveis, a fim de atender as demandas dos **serviços públicos essenciais indispensáveis do Poder Legislativo, tais como, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista da Câmara, Recepcionista e Telefonista do Legislativo.** Ressalto, que a referida Resolução terá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, os contratos serão regidos em conformidade com a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais



àquelas previstas para o respectivo cargo do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e ou da Estrutura Administrativa do Legislativo Municipal.

Pelas razões apresentadas acima contamos com o apoio dos senhores Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, aos 29 dias do mês de outubro de 2024.

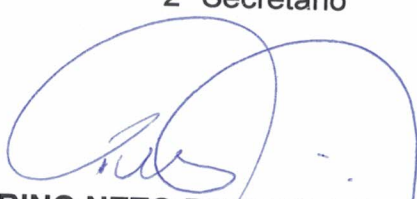

LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Câmara


JOSNEY PEREIRA PINTO
Vice-Presidente


MARSULEIDE NERES GAMA NOIA
1ª Secretária


LENILSON BATISTA GOMES
2º Secretário


JESSÉ JOSÉ MIRANDA
1º Suplente


VITORINO NETO DE PAULA DIAS
2º Suplente



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO nº 019/24.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 004/2024, de 29 de outubro de 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Resolução nº 004/2024 de 29 de outubro de 2024, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Resolução nº 004/2024 de 29 de outubro de 2024 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta, que “Autoriza O Poder Legislativo contratar temporariamente servidores para atender excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX Do Art. 37 da CF, e dá outras providências”.

Após reunião e discussão, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução acima epigrafoado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

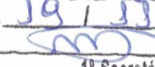
É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE,
Estado do Tocantins aos 19 dias do mês de novembro de 2024.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


José Renato Couto Santiago
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
 **Votação**
Por unanimidade
Peixe, 19 / 11 / 24




PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO nº 014/24.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 004/2024 de 29 de outubro de 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Resolução nº 004/2024 de 29 de outubro de 2024, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Os membros da Comissão de Finanças de Orçamento reuniram-se para apreciação do Projeto de Resolução nº 004/2024 de 29 de outubro de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peixe-TO, sobre o qual a Comissão de Justiça e Redação manifestou-se pela sua constitucionalidade e recomendou ao Plenário a aprovação da matéria.

O Projeto de Resolução N. 004/2024 acima epigrafado, “Autoriza O Poder Legislativo contratar temporariamente servidores para atender excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX Do Art. 37 da CF, e dá outras providencias”.

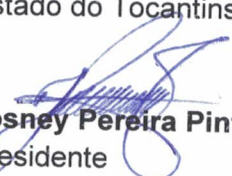
Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, concluíram que o Projeto de Resolução em epigrafe atende ao interesse público e à observância orçamentária, razão pela qual apresenta Parecer Favorável à aprovação da matéria.

Portanto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Resolução N. 004/2024.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE,

Estado do Tocantins aos 19 dias do mês de novembro de 2024.


Josney Pereira Pinto
Presidente

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 19/11/24



Manoel Santana Ponce Leones
Relator

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 21/11/24



Marsuleide Neres Gama Noia
Membro